

NORMA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA (NAP)

NAP.SUPOP.OPR.017, DE 31 DE MARÇO DE 2025

**NORMA GERAL DE PRÁTICAS DE
FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES
PORTUÁRIAS**

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Esta Norma da Autoridade Portuária rege o Processo de Fiscalização das Operações Portuárias, no âmbito do Porto Organizado de Santos, nos termos do inciso VI, parágrafo primeiro, artigo 17, da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013.

**CAPÍTULO II
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 2º É dever das prestadoras de serviço de transporte aquaviário e de apoio, aos operadores portuários, aos arrendatários, aos titulares de terminais de uso privativo, aos autorizatários, aos cessionários, aos permissionários, aos agentes marítimos, e demais usuários de serviços relacionados às operações portuárias, no Porto Organizado de Santos, promover a execução adequada dos serviços na área sob sua responsabilidade, realizando suas atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao trabalhador portuário e ao meio ambiente, cabendo-lhes ainda responder pelos prejuízos causados ao Poder Público, à Autoridade Portuária e/ou terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente atenua, limite ou exclua essa responsabilidade.

Art. 3º A fiscalização exercida pelos órgãos competentes não atenua, limita ou exclui a responsabilidade dos agentes indicados no artigo 2º pelos prejuízos causados ao Poder Público, à Autoridade Portuária e/ou terceiros, no exercício de suas atividades, durante as quais deverão observar:

- I. As disposições da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013;
- II. As normas, portarias, resoluções e regulamentos da Autoridade Portuária de Santos (APS), da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e do Ministério de Portos e Aeroportos;

- III. Os instrumentos legais e normativos relativos à qualidade, saúde, meio ambiente, segurança do trabalho, segurança pública, às atividades marítimas e às operações portuárias, editados e homologados pelas demais autoridades competentes referentes ao trabalho portuário.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para todos os fins desta Norma, as operações portuárias, na Área do Porto Organizado de Santos, abrangem as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Art. 5º Para os efeitos desta Norma, considera-se:

- I. **Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ):** Agência Reguladora responsável por regular, supervisionar e fiscalizar as atividades de prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura portuária e aquaviária;
- II. **Agente de Fiscalização da Autoridade Portuária:** empregado da Autoridade Portuária responsável por fiscalizar pessoas físicas e/ou jurídicas, no Porto Organizado de Santos, quanto à realização dos serviços de acordo com a regularidade, eficiência, segurança, respeito ao meio ambiente e cumprimento da legislação pertinente;
- III. **Área do Porto Organizado:** área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao Porto Organizado (Lei nº 12.815/2013);
- IV. **Arrendatária:** empresa que celebra contrato de arrendamento, para exploração de atividades portuárias, utilizando-se de áreas, instalações e equipamentos para movimentação de cargas e passageiros, mediante licitação pública, com a APS;
- V. **Auto de Inspeção (AI):** documento utilizado para registrar a fiscalização, bem como eventuais não conformidades ao infrator, concedendo-lhe o direito à defesa;

- VI. **Autoridade Portuária de Santos (APS):** empresa pública, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, responsável, dentre outras funções, pela gestão e fiscalização das instalações portuárias e das infraestruturas públicas localizadas dentro do Porto Organizado;
- VII. **Autorização:** outorga de direito à exploração de instalação portuária localizada fora da área do Porto Organizado e formalizada mediante contrato de adesão;
- VIII. **Instalação Portuária:** instalação situada dentro ou fora da área do Porto Organizado, utilizada para a movimentação de passageiros, bem como para a movimentação ou armazenamento de mercadorias destinadas ao transporte aquaviário ou provenientes dele (Lei nº 12.815/2013);
- IX. **Não conformidade:** toda ação ou omissão que viole dispositivos legais, regulamentares ou contratuais em matéria de competência da APS e/ou da ANTAQ relativos à prestação de serviços de transportes aquaviários e à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, em especial à Lei nº 12.815/2013 ou outra que venha a substituí-la, legislação ambiental, ISPS-CODE, Normas da ANTAQ, Normas da Autoridade Portuária, Normas Regulamentadoras (NR) e demais normativos correlatos;
- X. **Operações Portuárias:** atividades realizadas dentro da Poligonal do Porto de Santos, relativas a carga e descarga das embarcações, operações de manobras no canal de acesso, as atividades executadas no cais, píer, canal do estuário, ponte de atracação, instalações, redes e sistemas localizados na faixa de cais e retro área, nos acessos rodoferroviários, vias de fluxo, armazéns, pátios e terminais arrendados;
- XI. **Operador Portuário:** pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do Porto Organizado (Lei nº 12.815/2013);
- XII. **Porto Organizado:** bem público construído e aparelhado para atender às necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de Autoridade Portuária (Lei nº 12.815/2013);

- XIII. Processo Administrativo Fiscalizatório da Autoridade Portuária:** processo decorrente da atividade de fiscalização da Autoridade Portuária, destinado à identificação de não conformidades e aplicação de ações corretivas, bem como da submissão à apuração da ANTAQ;
- XIV. Registro de Ocorrência (RO):** Procedimento eletrônico a ser elaborado pela Guarda Portuária da APS para o registro das ocorrências de sinistro, incidente, acidente, crime, contravenção penal ou fato anormal ocorrido na área sob jurisdição da Autoridade Portuária;
- XV. Relatório de Ocorrências Portuárias (ROP):** Documento fiscalizatório da APS, que demonstra a autoria, materialidade e a situação de fato e de direito, diante às não conformidades apontadas, a ser encaminhado à ANTAQ.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Autoridade Portuária de Santos:

- I. Fiscalizar** a operação portuária e as atividades de apoio portuário, zelando pela sua realização com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao trabalhador portuário e ao meio ambiente;
- II. Suspender** operações portuárias ou atividades de apoio que prejudiquem o funcionamento do porto, que impliquem em risco ambiental ou de segurança, que não atendam às diretrizes mínimas necessárias à atividade, descumpram regramentos existentes, entre outras hipóteses que venham a ser definidas em normas específicas, ressalvados os aspectos de interesse da Autoridade Marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;
- III. Reportar** à ANTAQ, através de ROP, as não conformidades não solucionadas no âmbito do processo administrativo da APS, visando análise e eventual aplicação das penalidades previstas em lei, em norma e nos instrumentos contratuais.

Art. 7º A fiscalização das operações portuárias dentro da Poligonal do Porto de Santos será realizada pelos agentes de fiscalização da APS, que ao constatarem alguma não conformidade em relação às Normas da Autoridade Portuária ou outro instrumento legal, deverão elaborar o devido Auto de Inspeção.

Parágrafo único: Qualquer pessoa que constatar ou suspeitar da ocorrência de não conformidades às Normas da Autoridade Portuária, ocorrida nas Áreas do Porto Organizado de Santos, poderá comunicar o fato ao Plantão da Guarda Portuária, por meio dos telefones (13) 3202-6570 e (13) 3202-6565, ramal 2333 (CCCOM) ou pelo e-mail plantaoguardaportuaria@portodesantos.gov.br.

CAPÍTULO V DAS NÃO CONFORMIDADES

Art. 8º Constitui não conformidade toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe em:

- I. Inobservância ao disposto na Lei 12.815, de 05 de junho de 2013;
- II. Inobservância de normas, portarias, resoluções e/ou regulamentos da Autoridade Portuária de Santos, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários e/ou do Ministério de Portos e Aeroportos, ou de outras autoridades intervenientes;
- III. Inobservância de normas, portarias, resoluções e/ou regulamentos relativos à qualidade, segurança pública, meio ambiente, saúde e segurança do trabalho, às atividades marítimas e às operações portuárias, editadas e homologadas pelas autoridades competentes.

Parágrafo único: As não conformidades identificadas pelos agentes de fiscalização da APS deverão ser reportadas à ANTAQ ao final do processo administrativo.

Art. 9º As Não Conformidades são classificadas como:

NATUREZA	DESCRIÇÃO
Não conformidade Leve	Aquelas que não causam danos relevantes ao Porto Organizado, nem causem significativo impacto nas operações.
Não conformidade Moderada	Aquelas que causam riscos de poluição ao meio ambiente, danos materiais, à integridade, à saúde e à vida de trabalhadores e transeuntes e/ou significativo impacto nas operações do Porto Organizado.

<p>Não conformidade Grave</p>	<p>Aquelas que causam alto grau de poluição ou dano ambiental, ou significativo impacto nas operações do Porto Organizado, ou que causam danos a integridade, a saúde e a vida de trabalhadores e transeuntes, além de negar autorização de acesso dos Agentes de Fiscalização da Autoridade Portuária, no decorrer das suas atividades de fiscalização, às áreas arrendadas, bem como falsear ou negar o fornecimento de informações à APS.</p>
--	--

Art. 10 As não conformidades serão caracterizadas, de acordo com a classificação prevista no artigo 9º desta NAP:

I. Serão classificadas como leves as seguintes não conformidades:

- a) descumprir as ordens estabelecidas ou instruções da APS no que se refere às operações de estiva, desestiva, carga e descarga, armazenamento, entrega e recepção e quaisquer outras atividades relacionadas com mercadoria;
- b) utilizar sem autorização os equipamentos portuários ou instalações da APS;
- c) utilizar inadequadamente, ou sem as devidas condições de segurança, veículos ou equipamentos portuários, a serviço de qualquer Operador Portuário ou prestador de serviço, no âmbito do Porto Organizado de Santos;
- d) utilizar áreas secundárias comuns para movimentação de mercadorias.

Parágrafo único. A emissão de 3 (três) Autos de Inspeção no período de 12 meses, relativos à não conformidades leves, cujas justificativas apresentadas sejam indeferidas pela APS, acarretará na representação do ROP perante a ANTAQ.

II. Serão classificadas como moderadas as seguintes não conformidades:

- a) realizar operações portuárias que causem riscos às instalações, equipamentos portuários ou outros navios, sem tomar as precauções necessárias;
- b) realizar atracação, movimentação ou desatracação de navio em Instalações Portuárias de Uso Público e Geral – IPUPG, sem autorização da APS ou da respectiva prestadora de serviço;
- c) obstruir as áreas comuns, com cargas, equipamentos, veículos ou quaisquer ações que tragam prejuízos às operações;

- d) praticar qualquer outra ação ou omissão que cause danos ou deterioração aos bens de domínio público portuário, ou dificultar seu uso ou exploração;
- e) fornecer informações incorretas à APS sobre o tráfego de navios, mercadorias, passageiros e veículos de transporte terrestre ou questões relativas a saúde, segurança do trabalho e ao meio ambiente;
- f) deixar de efetuar, durante o decorrer de cada operação, o recolhimento de resíduos ou produtos e a devida limpeza em toda a área do cais fronteiro ao navio e demais áreas onde ocorrerão as operações portuárias;
- g) não manter pessoal capacitado para a movimentação de equipamentos que possam prejudicar a atracação, a operação ou ainda recusar-se a fazê-la.

Parágrafo único. A emissão de 2 (dois) Autos de Inspeção no período de 12 meses, relativos a não conformidades moderadas, cujas justificativas apresentadas sejam indeferidas pela APS, acarretará a representação do ROP perante a ANTAQ.

III. Serão classificadas como graves as seguintes não conformidades:

- a) realizar operações marítimas que causem danos às instalações, equipamentos, mercadorias ou meios de transportes marítimos ou terrestres;
- b) deixar de registrar dados em documentos próprios ou não apresentar, na forma e nos prazos estabelecidos, os documentos comprobatórios de produção, movimentação, armazenagem e outros correlatos, especialmente sobre as datas e quantidades que sirvam de base para aplicação das tarifas portuárias;
- c) não informar à APS qualquer acidente de natureza ambiental, tão logo o mesmo ocorra;
- d) prestar declarações ou informações inverídicas, ou omitir informações, que possam vir a por em risco instalações, equipamentos ou a integridade física dos trabalhadores ou pessoas, bem como causar prejuízo à Saúde, Segurança e ao Meio Ambiente;
- e) deixar de operar com regularidade e eficiência, tanto os serviços de carga e descarga de navios, bem como os de movimentação de cargas na área do Porto Organizado de Santos, atrasando os serviços sem justificativa;
- f) violar ou inutilizar lacre, selo ou sinal, aplicado por ordem da Fiscalização exercida pela APS em área e/ou equipamento;

- g)** extraviar, remover, alterar ou vender serviços, materiais ou equipamentos, em área do Porto Organizado de Santos, cuja instalação esteja suspensa ou interdita por determinação da APS ou de outras autoridades intervenientes;
- h)** deixar de atender ou obstruir o exercício da Fiscalização por parte da APS;
- i)** descumprir as exigências e os prazos para obtenção e manutenção dos certificados de licenciamento ambiental;
- j)** deixar de fornecer em tempo hábil, a Lista de Mercadorias Perigosas a serem movimentadas, ou ainda descumprir as normas, ordens e instruções sobre a manipulação e armazenamento de produtos perigosos em terra ou a ocultação proposital de suas reais condições;
- k)** não realizar imediatamente o recolhimento e recuperação de produtos, mercadorias ou materiais suscetíveis de causar poluição ao Meio Ambiente;
- l)** não promover a imediata reparação dos danos causados à Saúde, Segurança e ao Meio Ambiente;
- m)** não mitigar imediatamente quaisquer incidentes ou acidentes que causem danos ambientais;
- n)** não realizar o armazenamento temporário e a destinação final adequada de resíduos perigosos de incidentes ou acidentes;
- o)** não cumprir ou não fazer cumprir normas e regulamentos da Autoridade Marítima;

§ 1º O Auto de Inspeção, cuja regularização não tenha ocorrido no prazo estipulado, e/ou cuja justificativa apresentada seja indeferida pela APS, acarretará a emissão de ROP perante a ANTAQ.

§ 2º A recusa no recebimento do Auto de Inspeção acarretará a emissão de ROP perante a ANTAQ.

§ 3º As não conformidades relacionadas a meio ambiente, saúde e segurança do trabalho serão classificadas quanto a sua natureza, de acordo com o constante no quadro do artigo 9º.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 O exercício da fiscalização visa assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes de leis, de instrumentos de outorga e das demais normas pertinentes. Compreende, entre outras ações, procedimentos de averiguação, inspeção de instalações, equipamentos, documentos, dados e de todo e qualquer elemento que possa fornecer subsídios de natureza técnica e operacional, necessários à apuração da verdade dos fatos investigados ou à instrução de processo administrativo.

Art. 12 A fiscalização será exercida com independência e imparcialidade, observando-se os princípios da legalidade, da impessoalidade e da eficiência, em todas as áreas operacionais do Porto Organizado de Santos, sejam elas cais público ou não.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO FISCALIZATÓRIO

Art. 13 A APS procederá a instauração do processo administrativo fiscalizatório em razão de indícios que indiquem a violação do disposto nesta norma ou de quaisquer outros dispositivos legais e regulamentares, de prática lesiva ao interesse público, sendo que:

- I. O processo administrativo será iniciado pela emissão de um Auto de Inspeção (Superintendência de Operações Portuárias - SUPOP ou Superintendência de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho - SUMAS) ou Registro de Ocorrência (Superintendência da Guarda Portuária - SUPGP), que deverá conter os elementos suficientes para determinar a natureza da não conformidade, a individualização e o prazo para adequação, quando cabível, e/ou apresentação de justificativas, assegurando o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório;
- II. Recebido o Auto de Inspeção, é facultado ao autuado apresentar justificativa, no prazo determinado pelo Agente de Fiscalização no Auto de Inspeção;
- III. A justificativa será analisada pelo setor responsável pela autuação, que concluirá pelo atendimento ou insuficiência das informações, demandando complementos ao Autuado, sempre que necessário. Com exceção do parágrafo único do inciso anterior, a conclusão da análise da justificativa será apresentada, pela APS, ao autuado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

- IV. As respostas aos Autos de Inspeção deverão ser apresentadas por escrito, nos prazos estabelecidos. A não apresentação de justificativa pelo autuado implicará na continuidade e conclusão do procedimento com os elementos de que a APS dispuser;
- V. O processo administrativo, em função da gravidade e/ou da recorrência, será encerrado com o envio do Relatório de Ocorrência Portuária – ROP, à Antaq reportando as não conformidades identificadas-no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único: Nos casos de não cumprimento de Prancha ou TMA, bem como de exceder a movimentação de carga manifestada conforme Norma da Autoridade Portuária para atracação de navios no Porto de Santos, o prazo para recebimento de justificativa é de 6 (seis) horas.

Art. 14 Em casos de não conformidades que prejudiquem as operações portuárias, que impliquem em risco ambiental ou de saúde e segurança do trabalho, que não atendam às diretrizes mínimas necessárias à atividade, entre outras hipóteses que venham a ser definidas em Normas específicas, o Agente de Fiscalização poderá:

- I. Interditar, total ou parcialmente, estabelecimento, instalação e/ou equipamento;
- II. Embargar obras;
- III. Paralisar as operações portuárias ou de apoio às operações.

§1º Ocorrendo a interdição, embargo ou paralisação, o Agente de Fiscalização deverá dar imediata ciência ao seu gestor direto, bem como, comunicar o Plantão da Guarda Portuária, a Gerência de Fiscalização e Medição das Operações Portuárias - GEFMO, a Gerência de Segurança do Trabalho – GESET, a Gerência de Meio Ambiente – GEMAM e a Gerência de Obras – GEROB, conforme caso.

§2º A interdição, embargo ou paralisação devem ser imediatamente formalizados por meio do Auto de Inspeção (SUPOP ou SUMAS), podendo estar acompanhado do Registro de Ocorrência (SUPGP).

§3º Para os casos previstos neste artigo, cabe ao fiscal o encaminhamento de toda a documentação pertinente (autuação, fotos e/ou relatórios etc.) ao seu gestor imediato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o qual, por sua vez, deverá dar conhecimento aos setores pertinentes da APS, se for o caso.

§4º O autuado poderá, apresentar justificativa ao Auto de Inspeção, a qual será tratada conforme Artigo 12, cabendo à chefia imediata do Agente de Fiscalização responsável pela autuação a decisão de acatar ou não a justificativa apresentada.

§5º Em sendo mantida decisão, após a primeira análise, o autuado poderá requerer reconsideração que será apreciada pelo Gerente e chefia imediata do setor diretamente associado à autuação.

§6º Verificada a cessação das causas determinantes do ato de interdição, embargo ou paralisação, a área da APS responsável pela autuação, em despacho fundamentado, determinará a imediata liberação das atividades suspensas ou dos equipamentos interditados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 16 Para os efeitos do disposto nesta norma, poderá ser exigida a documentação comprobatória de contratação e atendimento dos serviços relativos às atividades operacionais da respectiva empresa.

Art. 17 Fica revogada a Resolução DP nº 10.2012, de 27 de janeiro de 2012.

ANEXOS:

- I. Auto de Inspeção (AI)**
- II. Relatório de Ocorrência Portuária (ROP)**

ANDERSON
POMINI:1939
0612888

Assinado de forma digital por ANDERSON
POMINI:19390612888
Dados: 2025.04.01
17:34:58 -03'00'

Anderson Pomini
Diretor-Presidente

EDILBERTO FERREIRA BETO
MENDES:07211752874

Assinado de forma digital por
EDILBERTO FERREIRA BETO
MENDES:07211752874
Dados: 2025.04.01 07:29:57 -03'00'

Beto Mendes
Diretor de Operações

	AUTO DE INSPEÇÃO			NÚMERO AUTO DE INSPEÇÃO
	GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DAS OPERAÇÕES			/2025
IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO				
NOME				
C.N.P.J.			CLASSIFICAÇÃO OPERADOR PORTUÁRIO	
INFRAÇÃO				
Norma da Autoridade Portuária	CAPÍTULO	ARTIGO	ALÍNEA	ITEM
DESCRIÇÃO				
LOCAL		VIAGEM	NAVIO	
PARA USO DA SUMAS				
CONDIÇÕES METEROROLÓGICAS RELEVANTES		MOTIVAÇÃO	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	INSPEÇÃO PROGRAMADA DENÚNCIA INCIDENTE/ACIDENTE
OBSERVAÇÕES DO FISCAL				
DATA DA INFRAÇÃO		DATA DA EMISSÃO	Nº REGISTRO FUNCIONAL DO FISCAL	
NÍVEL DA NÃO CONFORMIDADE				
<input type="checkbox"/> LEVE <input type="checkbox"/> MODERADA <input type="checkbox"/> GRAVE				
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES				
INSTRUÇÕES AO AUTUADO				
NOTIFICAMOS VOSSA SENHORIA DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO PARA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO. É ASSEGURADO AO INFRATOR O DIREITO DE DEFESA, DEVENDO EXERCÊ-LO, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO DE 12 (DOZE) HORAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO , MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS POR ESCRITO, DIRIGIDA À GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DAS OPERAÇÕES DESTA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS, DE FORMA ELETRÔNICA, PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO gefmo@brssz.com .				



AUTO DE INSPEÇÃO

NÚMERO AUTO DE INSPEÇÃO

/2025

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DAS OPERAÇÕES

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Relatório de Ocorrência Portuária

Local: Porto Macuco	Data: __/02/2025	Horário: 00h00	Nº SUPOP __/2025
-------------------------------	---------------------	--------------------------	---------------------

Identificação		
Razão Social/Nº Contrato: OPERADOR PORTUÁRIO S/A		Nome Fantasia: OPERADOR
Endereço/Localização: Rua X, nº 000		
Telefone: (13) 0000-0000	Celular:	CNPJ 11.111.111.0001-00
Nome do responsável: Fulano		E-mail: fulano@fulano.com.br

Notificação, representando à Antaq (L.12.815/2013, §1º, art.17, i XI), nos seguintes termos:

Excesso de caminhões sem motivação para acesso ao cais, obstaculizando o trânsito local.

Na av. **APS**, próximo do armazém **00**, foi constatada uma grande quantidade de veículos bi-trem com destino a operação de desembarque de **produto** no navio **Embarcação**, RAP **0000/2025**, atracado no cais do arm. **99**, conduzida pela operadora **Operador**, sem motivação para acesso ao cais.

Necessário ação da Guarda Portuária para os caminhões saírem da avenida liberando assim o acesso ao cais dos caminhões programados para outros navios e que estavam devidamente motivados para adentrarem a área primária.

Segue relação de alguns veículos que se encontravam imobilizados na via, entre 20h05 e 21h50:

AAA0000, BBB1111, CCC2222, DDD3333

Enquadramento:

RES. ANTAQ Nº 75, DE 2 DE JUNHO 2022

Art. 33 - XLII – estacionar, transitar ou manter máquina, veículo ou equipamento, a seu serviço ou sob sua responsabilidade, nas vias de circulação do porto, de forma prejudicial ao tráfego de veículos, às cargas, às pessoas e às operações portuárias: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por máquina ou veículo em situação irregular.

Anexos:

Registro de Ocorrências Supgp XXXX/2025

Emissor: Supervisor de Fiscalização de Áreas
Públicas

Responsável: Gerente de Fiscalização e
Medição das Operações

Data de emissão.

00 de fevereiro de 2025.